



LEI Nº 3511, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais orientarem seus funcionários e afixarem placas e/ou cartazes informando os números das centrais de atendimento em casos de violência doméstica, no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os condomínios residenciais serão obrigados a orientarem os funcionários e a afixarem placas e/ou cartazes nas áreas de uso comum, com letreiro legível, informando sobre as centrais de atendimento para casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º As placas e/ou cartazes mencionados no art. 1º deverão ter a medida especificada, conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º As placas deverão conter o seguinte texto:
"ATENÇÃO CONDÔMINOS"!

Nossos funcionários estão orientados a acionarem as centrais de atendimento em casos de violência contra:

Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência
(Ligue 100)
Mulheres (Ligue 180)

TODAS AS AGRESSÕES SERÃO DENUNCIADAS!
"O condomínio"

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE AGOSTO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2022.08.23 18:10:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.002.20191

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2022.08.23 18:10:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.002.20191

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO